



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação salarial aos profissionais do magistério da educação e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do magistério da educação em exercício, gratificação salarial que será feita em parcela única, em valor correspondente ao salário base mensal.

Art. 2º. - A gratificação salarial referida no art. 1º não será incorporada aos salários e obedecerá ao critério de assiduidade e de tempo trabalhado.

Parágrafo único. Serão considerados como de efetivo exercício e não sujeitas aos critérios de assiduidade, as faltas oriundas de:

- I - Período de gozo de férias;
- II - Licença gestante;
- III - Licença paternidade;
- IV - Concessões referidas no art. 117 da Lei nº 1.221, de 20 de agosto de 1999;
- V - Faltas justificadas por atestados médicos até quinze dias, regularmente homologados pelo médico do trabalho, no prazo legal;

Art. 3º. - Para cálculo do valor a ser pago a título de gratificação serão considerados:

- I - A média de horas da jornada de trabalho cumpridas no período de apuração da assiduidade;
- II - O período de apuração da assiduidade descrito no inciso I corresponde aos 06 (seis) últimos meses que antecedem a percepção da gratificação, excluído o mês do pagamento;
- III - Para efeito de determinação do cálculo do valor da gratificação a ser paga, será considerado o contido no Anexo I.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária sob nº 12.3650006.2036 – categoria econômica nº 3.190.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas = FUNDEB), complementadas se necessário.



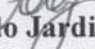
total



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 23 de dezembro de 2009 - 45º ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 69/2009 = PM
Autógrafo nº. 072.12.2009 = CM
Processo nº. 2.441/09 = PM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

ANEXO I

NÚMERO DE FALTAS	PERCENTUAL DE PERDAS
Até 08 (oito) faltas	2% da gratificação por cada falta
De 09 (nove) a 15 (quinze) faltas	40% do total da gratificação
De 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e duas) faltas	60% do total da gratificação
Acima de 22 (vinte e duas) faltas	Perda integral da Gratificação

Observação: Sobre o valor bruto da gratificação constante deste anexo, incidirão eventuais descontos apurados através do Critério de Assiduidade previsto no presente Anexo, bem como proporcionalidade do tempo trabalhado nos termos do artigo 3º desta Lei.

Ately

